



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 006/2018 – NCC/CODAG/ FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa JAWA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI .**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **JAWA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.049.460/0001-04, sediada à SER/S, Centro Comercial do Cruzeiro, N° 20, Bloco D, Sobreloja 04, CEP: 70.640.545, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MORGANA BARBOSA BEZERRA**, brasileira, empresária diretora, portador(a) do CPF/MF nº 062.906.053-30 e da Carteira de Identidade nº 3615664 - SSP/DF, residente e domiciliado(a) no cruzeiro/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.069/2017, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nas condições e cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 398/399, id4553255, do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2017 e suas respectivas publicações às fls. 301/359, id4553255, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.831/2014 e 36.520/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços assistência técnica para manutenção conetiva e preventiva com reposição de peças originais do fabricante, em 23 (vinte e três) IMPRESSORAS TÉRMICAS DE ETIQUETAS, MODELO STRIPE S4M, MARCA ZEBRA, para atender as necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília e da Hemorrede do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação nº 024/2017–CCOMPRAS/FHB às fls.301/359, id4553255.

#### **3.2. Especificações do Objeto**

3.2.1. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de propriedade da Contratante, nos locais onde os equipamentos encontram-se instalados, de acordo com as quantidades, especificações e localização descrita abaixo, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa contratada, quando será necessária autorização do gestor do contrato, esse deslocamento não incorrerá em qualquer ônus para a Contratante.

3.2.2. As 23 (vinte e três) impressoras térmicas de etiquetas estão localizadas nos seguintes órgãos: Fundação Hemocentro de Brasília, Hospital de Base do Distrito Federal, Hospital Regional de Santa Maria, Hospital Regional do Gama, Hospital Regional de Ceilândia, Hospital Regional de Taguatinga, Hospital Regional de Sobradinho, Hospital Regional de Planaltina, Hospital Regional do Paranoá, Hospital Regional da Asa Norte, Hospital Regional da Asa Sul, Hospital Regional de Brazlândia, Hospital Universitário de Brasília, Hospital Regional de Samambaia.

Item	Modelo	Qtde	Local de Instalação	Patrimônio
1	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	Hospital de Base df – Ambulatório	105419
2	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. SANTA MARIA - HRSM	105421

3	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. GAMA - HRG	105422
4	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL DE BASE DF – PRONTO SOCORRO	105423
5	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. CEILÂNDIA - HRC	105424
6	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. TAGUATINGA - HRT	105427
7	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. SOBRADINHO - HRS	206337
8	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. PLANALTINA - HRP	206338
9	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. PARANOÁ - HRP	206339
10	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. ASA NORTE - HRAN	206340
11	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. ASA SUL - HMIB	206341
12	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. BRAZLÂNDIA - HRBZ	206343
13	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. SAMAMBAIA - HRSAM	206348
14	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HUB	206346
15	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - NUPAT/GEAPS	105420
16	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - NÚCLEO DE PRODUÇÃO - NUPRO/GEPROD	105425
17	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - NAT-GELAB	105426
18	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - SALA ROTULAGEM - NUPRO/GEPROD	105428
19	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - SALA ROTULAGEM - NUPRO/GEPROD	105429
20	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - AFÉRESE - NUCOL/GECD	206342
21	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - NÚCLEO DE SUPORTE - NUSUP/GETIN	206344
22	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO - NUDIS/GEPROD	206345
23	STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - NÚCLEO DE COLETA - NUCOL/GECD	206347
<b>Quantidade Total de Equipamentos</b>				<b>23</b>

### 3.2.3. Manutenção Corretiva

3.2.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, aspiração na parte interna dos equipamentos;

3.2.3.2. Os serviços de manutenção corretiva compreendem: a constatação do defeito, a substituição de peça defeituosa por outra peça original ou reparos, testes de avaliação e a demonstração da solução para o usuário;

3.2.3.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

3.2.3.4. A Contratada atenderá às chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo responsável da Contratante;

3.2.3.5. A manutenção corretiva será realizada no horário de expediente da Contratante, de segunda a sexta-feira, de 08h a 12h e de 14h a 18h;

3.2.3.6. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do executor do contrato. Todas as peças, materiais integrantes e instalados nos equipamentos os quais forem de substituições necessárias nas manutenções preventivas e corretivas, deverão ser fornecidas pela Contratada;

3.2.3.7. Todas as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como, todo material de consumo / suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, e passarão a ser de propriedade da Contratante;

3.2.3.8. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o término do contrato;

3.2.3.9. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de

comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

3.2.3.10. A Contratada deverá preencher relatório de atendimento com descrição das ações técnicas corretivas que conterà pelo menos as seguintes informações: data e hora do início da manutenção, testes efetuados (checklist), operações de manutenção realizadas se houver, especificações dos componentes substituídos se houver, nome, CPF e assinatura do técnico responsável.

3.2.3.11. Caso o atendimento gere pendências, estas serão automaticamente consideradas objetos de continuidade do atendimento, permanecendo em aberto o chamado inicial até que haja solução efetiva.

#### 3.2.4. Manutenção Preventiva

3.3.4.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem a evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos, eliminando os defeitos decorrentes do desgaste normal dos equipamentos, bem como eventuais problemas relatados diretamente ao técnico da Contratada e eventuais trocas de peças defeituosas dentro do prazo de garantia;

3.3.4.2. A manutenção preventiva será realizada em cada máquina, nos locais em que se encontram lotadas, no horário de expediente da Contratante, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h e de 14h às 18h, a cada 02 (dois) meses, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

#### 3.2.5. Descrição das Peças

3.2.5.1. Descrição das peças de reposição para o equipamento IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETAS, MODELO STRIPE S4M, MARCA ZEBRA:

Peças de Reposição por Impressora			
Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01	Unidade	01	Cabeça de impressão STRIPE S4M
02	Conjunto	01	Conjunto de travas da cabeça STRIPE S4M
03	Unidade	01	Conjunto sensores papel/ribbon STRIPE S4M
04	Unidade	01	Rolete de borracha STRIPE S4M
05	Unidade	01	Placa CPU STRIPE S4M
06	Unidade	01	Placa fonte STRIPE S4M
07	Unidade	01	Correias STRIPE S4M

3.2.5.2. As quantidades indicadas no Item 2.5.2.1 representam estimativa de consumo anual sem que haja obrigação de aquisição do quantitativo total.

#### 3.2.6. Dos Níveis de Serviço Exigidos

3.2.6.1. Durante a vigência do contrato, o prazo máximo para atendimento da chamada técnica/manutenção será de 24 (vinte quatro) horas a contar do envio da solicitação de serviço, que poderá ser via e-mail, sistema online ou telefone com código de área (61), e o comparecimento do técnico nas dependências da FHB. Não considerar sábado, domingo e feriado.

3.2.6.2. O técnico terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para identificar e corrigir o problema que motivou o chamado. Nestas 48 (quarenta e oito) horas, inclui-se o prazo de 24 (vinte quatro) horas para o comparecimento do técnico nas dependências da FHB.

3.2.6.3. A solicitação de serviço é considerada concluída a partir do momento em que o equipamento estiver novamente em perfeitas condições de uso.

3.2.6.4. Não sendo realizado o atendimento no prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades conforme a tabela constante do **Anexo I**.

3.2.6.5. A avaliação do serviço prestado será realizada por meio de formulário segundo o **Anexo II**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme exposto no item 3.2.2 do contrato. Para os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para o Laboratório da Contratada, o seu representante deverá assinar Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e Relatório Técnico.

5.2. A manutenção preventiva será realizada em cada máquina, nos locais em que se encontram lotadas, no horário de expediente da Contratante, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h e de 14h às 18h, a cada 02 (dois) meses, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

5.3. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de e-mail, sistema online ou telefone com código de área (61) ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

5.4. A Contratada deverá indicar preposto, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do executor do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA TÉCNICA**

6.2. A garantia da execução dos serviços e das peças deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato.

6.3. Durante o prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail e/ou sistema de relacionamento disponibilizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

O valor total do Contrato é de **R\$ 64.122,56 (sessenta e quatro mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 7.722,56 (sete mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)** no elemento de despesa **33.90.30 – Material de Consumo** e **R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)** no elemento de despesa **33.90.39**, devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23901;

II – Natureza da Despesa: **33.90.30** e **33.90.39**;

III – Fonte de Recursos: 100;

IV – Programa de Trabalho: **10.126.6202.2557.2603**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidável até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

9.2. A Contratada deverá apresentar mensalmente à Contratante, para fins de conferência e pagamento, as faturas contendo a discriminação dos serviços executados e o valor mensal estabelecido em contrato;

9.3. Serão pagos mensalmente os valores referentes às manutenções preventivas e corretivas.

9.4. Somente serão efetuados os pagamentos das peças efetivamente utilizadas e atestadas pelo executor do contrato.

9.5. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As Notas Fiscais de prestação de serviços devem ser encaminhadas ao Núcleo de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília - NUPROT, email: nuprot@fhhb.df.gov.br.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da **Contratada**:

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, obriga-se também a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

- 11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.3. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital;
- 11.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 11.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 11.6. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- 11.7. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 11.8. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da Contratante no local de execução.
- 11.9. A Contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 11.10. Permitir que o responsável da contratante inspecione previamente os equipamentos para constatação dos defeitos apresentados;
- 11.11. Realizar as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado entre as partes;
- 11.12. Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pela Unidade beneficiada pelo Contrato, devidamente identificado antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 11.13. Exigir que seu funcionário colabore com servidores da Contratante que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- 11.14. Envelopar ou ensacar todo e qualquer componente, peça e acessório que tenha sido substituído nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior devolução à Contratante, contendo os seguintes dados: a) número do contrato e nome da Contratada; b) chapa patrimonial, serial, marca e modelo do equipamento vistoriado; c) especificação e quantidade da peça substituída; d) unidade de lotação do equipamento revisado;
- 11.15. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da contratante e a comprovação atualizada e mensal da contratação do responsável técnico durante a vigência do contrato;
- 11.16. Ministrando treinamento de operação aos usuários, quando da incidência de defeitos por uso incorreto;
- 11.17. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante, em nenhuma hipótese;
- 11.18. Os funcionários prestadores de serviços da empresa Contratada deverão estar devidamente identificados através de crachá;
- 11.19. A contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 11.20. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como, as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
- 11.21. Fornecer ao Executor do Contrato, quando solicitados, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para resolução da incidência de defeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 12.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 12.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão.
- 12.3. Não permitir que outrem cumpra as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.
- 12.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.
- 12.5. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- 12.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto do Contrato;
- 12.7. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas na execução do objeto do contrato;
- 12.8. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- 12.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o Contrato;
- 12.10. Permitir a execução dos serviços no laboratório ou oficina da contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local de instalação, neste caso, com despesas de transporte por conta da contratada;
- 12.11. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.
- 12.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 12.13. Quando da realização dos serviços nas instalações da CONTRATANTE, disponibilizar o local, o mobiliário e os equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 12.14. Proporcionar os meios e acessos para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

#### **13. Das Espécies.**

**13.1** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

1. Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**13.2** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

#### **13.1 Da Advertência**

**13.1.1** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

#### **13.2 Da Multa**

**13.2.1** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

**13.2.2** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular

processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

**13.2.3** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

**13.2.4** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

**13.2.5** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

**13.2.5** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

**13.2.5** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1;

**13.2.6** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

### **13.3 Da Suspensão**

**13.3.1** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**13.3.2** A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

**13.3.3** As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

**13.3.4** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

**13.3.5** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

### **13.4 Da Declaração de Inidoneidade**

**13.4.1** A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

**13.4.2** A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

**13.5.3** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

### **13.5 Das Demais Penalidades**

**13.5.1** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4;

**13.5.2** As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

### **13.6 Do Direito de Defesa**

13.6.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

13.6.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

13.6.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.6.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.6.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

13.6.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

### **13.7 Do Assentamento em Registros**

13.7.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

13.7.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

### **13.8. Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.8.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

### **13.9 Disposições Complementares**

13.9.1 As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

13.9.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

15.2. A solicitação de reajuste deve ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços.

15.3. Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

15.4. À época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

15.5. Uma relativa ao valor mensal reajustado.

15.6. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB**

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR**

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO,

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION <b>FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA</b> Diretora Presidente	MORGANA BARBOSA BEZERRA <b>JAWA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI</b> Representante da Contratada
---	--

#### **ANEXO I**

Serviço	Prazo acordado	Tempo entre abertura e atendimento do chamado	Multa sobre o valor total do contrato (%)
Atendimento da chamada técnica	24 horas	36 horas	03
		48 horas	06
		60 horas	09

		72 horas	12
Identificar e corrigir o problema	48 horas	60 horas	06
		72 horas	09
		84 horas	12
		96 horas	15
Substituição do equipamento	02 dias úteis	03 dias úteis	09
		04 dias úteis	12
		05 dias úteis	15
		06 dias úteis	18

## ANEXO II

## AVALIAÇÃO DE ATENDIMENTO

## O atendimento:

Atendeu as expectativas			Não atendeu as expectativas			Superou as expectativas	
-------------------------	--	--	-----------------------------	--	--	-------------------------	--

Postura/Cortesia	1	2	3	4	5
Pontualidade	1	2	3	4	5
Domínio da Solução	1	2	3	4	5
*1 Resolução:	1	2	3	4	5
*2 Resolução em 1º nível:	1	2	3	4	5
Cumprimento do cronograma	1	2	3	4	5

## \*OBS:

- Ocorre na conclusão do atendimento pelo operador, após resolução dos questionamentos do cliente
- Ocorre na medida em que a solicitação é concluída sem a necessidade de transferência para outro operador.

---

 Cliente
 

---



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION** -  
**Matr.1402245-1, Diretor(a) - Presidente**, em 08/03/2018, às 12:17, conforme art. 6º, do  
Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº  
180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MORGANA BARBOSA BEZERRA, Usuário Externo**, em  
13/03/2018, às 10:49, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015,  
publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **5822948** código CRC= **1F741784**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

0063-000069/2017

Doc. SEI/GDF 5822948